

## PLANO DE TRABALHO

### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

#### a) Nome do Convênio

Convênio entre a AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária e o Município de Guaraíta-GO.

#### b) Justificativa

O município de Guaraíta-GO, atualmente está com a unidade local sem funcionamento, o que faz com que os produtores rurais daquela localidade tenham que se deslocar até o município de Itapuranga-GO, para conseguir atendimento e orientações relativas a AGRODEFESA (Agência Goiana de Defesa Agropecuária).

Ou seja, os munícipes para simples atos como: criar/encerrar o seu cadastro, resolver partilhas de inventário, tirar dúvidas, ou mesmo informar a ocorrência de uma possível doença em sua propriedade, precisam deslocar-se até Itapuranga-GO, percorrendo os 16 km que separam os municípios.

Apesar da AGRODEFESA, atualmente prestar o serviço de defesa agropecuária na zona rural de Guaraíta-GO, realizando a fiscalização a agrotóxicos, vigilância sanitária animal e vegetal, fiscalização ao comércio de produtos agropecuários e fiscalização a inadimplentes nas etapas de vacinação, é necessário o funcionamento de uma unidade local para melhor atendimento ao produtor e consequentemente melhorar o desempenho das atividades já realizadas ali, principalmente na educação sanitária.

Desse modo, o público-alvo do presente convênio é o produtor rural e as lojas de produtos agropecuários de Guaraíta-GO, e almejamos que haja uma facilidade do contato dos produtores e logistas aos serviços e aos servidores da AGRODEFESA, objetivando a implementação completa da política de defesa sanitária agropecuária no município.

Destacamos que a AGRODEFESA de Itapuranga-GO, possui capacidade técnica e gerencial para a execução do presente, uma vez que é composta por uma UVL (Unidade de Local de Atenção Veterinária), com um Fiscal Agropecuário – médico veterinário e um Agente de Fiscalização – técnico agropecuário e uma UAA (Unidade de Atenção Agrônômica), com um Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo.

Assim sendo, o presente convênio é essencial para além do atendimento aos produtores, melhorar desempenho das atividades já realizadas no município, possibilitando uma completa implementação da defesa sanitária animal e vegetal na localidade.

#### c) Objetivo Principal do Convênio



Interação administrativa e operacional no planejamento e execução, das ações de defesa agropecuária no Município de Guaraita-GO, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos municipal, estadual e federal, descritas no Plano de Trabalho, o qual integrará o presente Convênio independente de transcrição.

## **II – META A SER ATINGIDA:**

A sanidade das populações vegetais; a saúde dos rebanhos dos animais; a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

## **III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

Disponibilização pelo MUNICÍPIO de 1 (um) servidor administrativo municipal para garantir o quantitativo de servidores necessários para o atendimento ao público; e 1 (um) auxiliar de serviços gerais para limpeza das instalações da unidade local da AGRODEFESA;

Disponibilização pela AGRODEFESA, de equipe de 2 (dois) técnicos, um da área de Sanidade Animal e outro da área de Sanidade Vegetal, lotados na Unidade Local da Agrodefesa de Itapuranga e legalmente habilitados, para desempenhar no município de Guaraita-GO as atividades de Defesa Agropecuárias inerentes a cada área; de 1 (um) veículo para o deslocamento dos técnicos até o município; envio mensal de material de expediente e escritório para o uso da Unidade Local da Agrodefesa de Guaraita-GO; materiais orientativos como cartazes para a distribuição aos produtores rurais e logistas agropecuários;

Disponibilização pela AGRODEFESA, de equipe de 2 (dois) técnicos, um da área de Sanidade Animal e outro da área de Sanidade Vegetal, lotados na Unidade Local da Agrodefesa de Itapuranga e legalmente habilitados, para ministrar no município de Guaraita-GO palestras e treinamentos aos produtores rurais e logistas agropecuários;

Planejamento, coordenação e execução das ações de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal, dentre outras de competência institucional da AGRODEFESA;

## **IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:**

Para o alcance do objetivo do presente CONVÊNIO, as partes não concorrerão com recursos financeiros.

## **V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

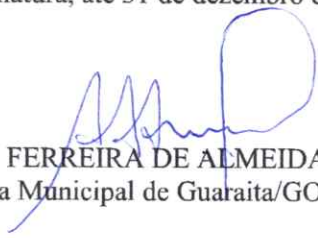
x AAA

Não é o caso.

**VI – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA**

A partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

X

  
ADNA FERREIRA DE ALMEIDA  
Prefeita Municipal de Guaraita/GO

X 



IV. para caixas higienizadas por imersão, utilizar a DA: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por imersão em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)".

§ 1º As Unidades de Produção (UPs) localizadas nos municípios do estado de Goiás que possuem o status fitossanitário como "Área sob Sistema de Mitigação de Risco - SMR" deverão aderir ao SMR, para comercialização de frutos e mudas de citros para os municípios considerados "Área Sem Ocorrência" e "Área sob Erradicação de Cancro Cítrico" em Goiás e para outras Unidades da Federação.

§ 2º Para o trânsito intramunicipal em municípios considerados "Área sob Sistema de Mitigação de Risco - SMR" mantem-se a exigência da ATV, baseado em CFO ou CFOC ou ATV baseada em Autorização de Trânsito de Vegetais Consolidado - ATVC baseada em PTV.

§ 3º O trânsito de frutos cítricos provenientes de "Área sob Sistema de Mitigação de Risco - SMR" deverá ser realizado em veículo fechado ou coberto, seja para transporte a granel, em embalagens descartáveis ou em caixas plásticas retornáveis.

§ 4º Os frutos cítricos produzidos em UP com habilitação de colheita deferida deverão ingressar na UC localizada dentro da mesma área homologada para o SMR onde está a UP, acompanhados de CFO com a seguinte DA: "Os frutos foram produzidos em UP, de imóvel cadastrado no SMR para o Cancro Cítrico, que apresentou até um por cento de frutos com sintomas de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)".

I- Os frutos provenientes de imóveis sem ocorrência do Cancro Cítrico localizados em "Área sob SMR" poderão ingressar em UC localizada em outro município de Goiás, desde que transportados em veículo fechado ou coberto e acompanhados de ATV ou PTV embasada em CFO ou CFOC, com a seguinte DA: "Os frutos são provenientes de imóvel sem ocorrência do Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), localizado em "Área sob SMR" e se destinam ao beneficiamento em Unidade de Consolidação".

II- Os frutos provenientes de imóveis sem ocorrência do Cancro Cítrico poderão ingressar em UC ou indústria localizada em outras UFs, transportados em veículo fechado ou coberto e acompanhados de PTV embasada em CFO ou CFOC, com a seguinte DA: "Os frutos são provenientes de imóvel sem ocorrência do Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), localizado em "Área sob SMR", acrescida de "e se destinam a indústria"; ou "e se destinam ao beneficiamento em Unidade de Consolidação", conforme o destino.

III- A partida que tiver, na chegada a UC ou no processamento, frutos com a presença de sintomas de Cancro Cítrico deverá ser processada para retirada de frutos sintomáticos os quais deverão ser destruídos ou encaminhados a indústria de suco, localizada dentro da área de SMR, desde que transportado em veículo fechado ou coberto para que possa ser incluída no CFOC.

IV- Os frutos contaminados e restos de material vegetal provenientes da limpeza da UC e dos veículos transportadores deverão ser diariamente segregados e destruídos, no mínimo, semanalmente, devendo o responsável técnico - RT registrar no livro de acompanhamento da UC, o peso dos frutos contaminados destruídos, a data e a forma de destruição.

§ 5º A retirada de frutos infestados de UP ou de seus talhões específicos inscritos no SMR para Cancro Cítrico que tiverem sua habilitação de colheita indeferida, somente poderão:

I. ser enviados para indústria de suco localizada em Unidade da Federação limítrofe, exceto em "Área Livre" ou "Área Sem Ocorrência", desde que o transporte seja realizado em veículo fechado ou coberto, lacrado, acompanhado de PTV, na qual deverá constar o número do lacre e a DA: "Frutos contaminados com Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) destinados exclusivamente à indústria".

II. ser enviados para indústria de suco localizada em município do estado de Goiás considerado com "Área sob Sistema de Mitigação de Risco - SMR" ou "Área sob Erradicação", com a realização do transporte em veículo fechado ou coberto, lacrado, acompanhado de PTV ou ATV baseado em CFO ou CFOC, na qual deverá constar o número do lacre e a DA: "Frutos contaminados com Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) destinados exclusivamente à indústria".

III. na impossibilidade de aplicar o disposto no inciso I e II, os frutos deverão ser destruídos.

Protocolo 237774

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 202100066003782; 2. MODALIDADE: Convênio; 3. OBJETO: Implantação de sistema de cooperação mútua; 4. PARTES: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87, e o Município de Guaraitá-GO, CNPJ: 37.622.701/0001-72; 5. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31/12/2022; 6. RECURSOS: Não haverá repasse de recursos financeiros, assumindo os participantes os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação. 7. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2021.

Protocolo 237856

## Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 23/2021 - DOR

**CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2.166.607-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, assessorado pelo Diretor de Obras Rodoviárias, **FLÁVIO CAVALCANTE REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 806.329.041-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 09.608.622/0001-71, estabelecida na Rua Tubalcaim Faraco, n.º 150, sala 810, Centro, Tubarão-SC, CEP 88701-150, tendo como representantes legais **VILSON RENAN BRILLINGER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.222.661-II-SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 048.092.319-17, e o procurador **LEANDRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 4.638.248 - SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 076.477.829-32 (000016093941), e como responsável técnico **VILSON RENAN BRILLINGER**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, a NOTIFICANTE, vem à presença da NOTIFICADA, expor e determinar o que se segue no processo 201900036011487:

Foi celebrado em 22/10/2020 o **Contrato Nº 37/2020 - GOINFRA**, cujo objeto consiste na execução dos serviços de elaboração do Projeto de Obra de Arte Especial a ser construída sobre o Rio do Peixe, trecho: (Matrinchã - GO-164 (povoado de Tiririca), neste Estado.

Vieram à esta Diretoria de Obras Rodoviárias, por meio do Despacho nº 355/2021 - OR-GEPOR- 11001 (SEI: 000021236897), contido no processo SEI: 202000036011831, a informação que vem ocorrido demora no retorno referente às verificações solicitadas do Projeto Básico e do Projeto Executivo a serem corrigidas e a dificuldade de comunicação com a empresa, o que gera transtorno por parte da Contratante, no que diz respeito ao risco de descumprimento do contrato.

A Contratada recebeu as análises feitas pela fiscalização por e-mail no dia 18/05/21 (SEI: 000021013249) e até o momento não retornou com as devidas correções. Nesse sentido, a empresa alega que somente encaminhará as correções após o pagamento das sondagens executadas.

Assim sendo, a fiscalização, de boa-fé, iniciou o processo de pagamento SEI: 202000036011831 no dia 11/05/2021, porém não foi possível realizar o pagamento do serviço de sondagem. Tal serviço foi iniciado no dia 22/02/2021 e terminou no dia 16/04/2021, isto é, no último dia do prazo de execução. Desta maneira, em decorrência do procedimento de pagamento, a empresa não poderá receber em separado o serviço de sondagem, só podendo receber pela entrega dos produtos em uma única medição, que neste caso será a última junto com os outros produtos a serem entregues.